



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

#### PROJETO DE LEI Nº 254/2020

Autoria: **VEREADORA JACQUELINE.**

Ementa do Projeto de Lei: INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o mês de julho como "JULHO AMARELO" com o objetivo de prevenção das Hepatites Virais.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade instituir o mês de julho como "julho amarelo" para reforçar as ações de vigilância, prevenção e controle das Hepatites Virais.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Em introito, adentrar-se-á ao mérito do projeto em pauta.

*Ex vi legis* Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

"Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:  
I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;" (grifou-se).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Destarte, observa-se que o Projeto 254/2020 possui grande relevância para população, visto que o objetivo é a prevenção e conscientização sobre as Hepatites Virais. Citando a exposição de motivos da nobre parlamentar "a hepatite é um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo."

Em seu texto original, o Projeto de Lei previa que os prédios públicos durante o mês de julho, deveriam ser iluminados de amarelo, contrariando o que preconiza o art. 59 da LOMAN. A partir dessa situação, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Vereador Wallace Oliveira, modificou o artigo 3º para que fosse consoante à Lei Orgânica Municipal.

Por conseguinte, o Texto Legal **não acarretará ônus** ao Poder Executivo e está devidamente justificado, não necessitando de maiores análises.

### III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 15 de março de 2021.

Ver. **Fransuá Matos**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

**Aprovado o parecer FAVORÁVEL por TOTALIDADE dos presentes, em Reunião  
Extraordinária, Presencial, do dia 31.03.2021.**

